



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF N.º. 04.838.793/0001-73

DECRETO nº. 030/2021 de 14 de JANEIRO de 2021.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS EFEITOS/EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE FORNECEDORES DE BENS, PACTUADOS COM O MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HEVERTON DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal do Município de Alenquer/Pa, investido e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que a nova gestão eleita para o exercício 2021-2024 instalou Auditoria nos processos licitatórios e contratos realizados pela gestão anterior do Sr. JOSINO ALVES DA COSTA;

CONSIDERANDO que em 1ª parcial Relatório da Comissão de Auditoria, indicou que o Município de Alenquer/Pa sob a gestão do Sr. Josino Alves da Costa, deflagrou processos licitatórios e consequentemente pactuou contratos, e que após análises nos procedimentos do certame, a **Comissão Permanente de Licitação constatou por indícios de fraudes no processamento licitatório, sobrepreço, superfaturamento e malversação de recursos públicos;**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO

CNPJ/MF N.º 04.838.793/0001-73

CONSIDERANDO que a manutenção da execução de contratos decorrentes de fraudes, superfaturamento e sobrepreço, atrai ao atual gestor responsabilidade solidária a partir da ciência dos atos ilícitos praticados pelo ex-gestor;

CONSIDERANDO a necessidade de dar transparência às ações administrativas e cumprimento das obrigações correntes e manutenção dos serviços essenciais à população de Alenquer/PA;

CONSIDERANDO que o Administrador Público deverá, em suas ações administrativas, cumprir os princípios estampados no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que há imperiosa necessidade de cessar os atos administrativos danosos ao erário municipal, revelando anormalidade administrativa e situação emergencial prevista no art. 3º da Instrução Normativa nº. 001/2013 do TCM/PA, que disciplina a fiscalização especial e extraordinária do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em relação às Prefeituras que decretam estado de emergência administrativa e financeira;

CONSIDERANDO a necessária continuidade dos serviços públicos e os princípios da autotutela, eficiência, legalidade, transparência e moralidade e da não perpetuação de atos administrativos ilícito;

CONSIDERANDO que a causa da situação emergencial é exclusivamente à solução de problemas encontrados contratos de fornecimento de bens adquiridos e/ou os serviços contratados, permanecendo intocável os demais contratos administrativos legalmente pactuados.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam **SUSPENSOS pelo prazo de 90 (noventa dias)**, por cautela, resguardo ao erário municipal e distanciamento de corresponsabilidade, os **efeitos/execuções dos seguintes instrumentos contratuais pactuados pelo Município de Alenquer, seus**

Praça Eloy Simões, nº 751 – Centro – Alenquer – Pará

CEP: 68200-000 Telefones: 3526-1496 / 3526-1119 / 3526-1122



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF N.º. 04.838.793/0001-73

respectivos Fundos Financeiros e Secretarias, prazo razoável para a conclusão do procedimento auditorial:

A) PREGÃO ELETRÔNICO n.º. 004/2020 – CPL/PMA e os Contrato n.º. 068/2020-SEMAS no valor de R\$: 472.549,00; Contrato n.º. 069/2020-SEMED no valor de R\$: 1.435.600,00; Contrato n.º. 070/2020- SEMSA no valor de R\$: 324.300,00; Contrato n.º. 072/2020-SEMA no valor de R\$: 84.672,00; Contrato n.º. 071/2020-PMA no valor de R\$: 3.072.834,00; Contrato n.º. 076/2020-SEMAS no valor de R\$: 8.956,30; Contrato n.º. 069/2020-SEMED no valor de R\$: 6.768,60; Contrato n.º. 078/2020-SEMSA no valor de R\$: 6.883,20; Contrato n.º. 080/2020-SEMA no valor de R\$: 1.618,92, pactuado com a(s) empresa (s) YARED. COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ n.º. 07.972.430./0001-14) e WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI-EPP (CNPJ n.º. 27.614.905.0001-08)

Artigo 2º - Por consequência lógica, ficam **SUSPENSOS**, doravante, TODOS OS PAGAMENTOS AOS PRESTADORES DE SERVIÇO E FORNECEDORES DE BENS oriundo de tais contratos.

Parágrafo Único – Os interessados em receber pelos serviços já executados e fornecimento de bens já entregues, devem ingressar com processo administrativo (na SEMAD) ou judicial, juntando prova da efetiva (o) entrega/prestação, conforme o caso, cópia do contrato administrativo, comprovante da execução ou entrega do bem/obra, cuja análise inicial será pela Secretaria de Finanças/Contabilidade que atestará sobre a veracidade do requerimento financeiro, posterior ao Controle Interno par averiguar a regularidade do procedimento e, por fim, à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer.

Artigo 3º - Que a Comissão Permanente de Licitação notifique e dê ciência do teor do decreto às empresas inclusas no mesmo, ficando estabelecido o prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar da publicação deste ato na imprensa oficial, para que as empresas abrangidas por este Decreto apresentem recurso administrativo ou exerçam seu contraditório.

Praça Eloy Simões, nº 751 – Centro – Alenquer – Pará

CEP: 68200-000 Telefones: 3526-1496 / 3526-1119 / 3526-1122



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF N.º. 04.838.793/0001-73

Artigo 4º - Ordeno que a Comissão Permanente de Licitação proceda a **contratação emergencial**, visando a continuidade dos serviços públicos essenciais, sempre prezando pelos princípios e regras expostos na Lei 8.666/93 e na Instrução Normativa nº. 001/2013 do TCM/PA, atentando para o **menor preço e contratação de quantitativo apenas para abranger o período nonagesimal**.

Artigo 5º. Determino que a Comissão Permanente de Licitação, ao receber o Relatório Conclusivo da Comissão de Auditoria, proceda a rescisão dos contratos formalizados em desconformidades aos ditames legais.

Artigo 6º. Determino que a Procuradoria Jurídica municipal proceda as medidas judiciais visando responsabilizar o agente público infrator e ressarcir/resguardar o erário, e as comunicações aos Tribunais de Contas e Ministério Público Estadual e Federal.

Artigo 7º. Este Decreto não esgota futuras suspensões de contratos que ainda estão sob análise da Comissão de Auditoria;

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alenquer /PA, 14 de janeiro de 2021.


HEVERTON DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal de Alenquer